

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Outro



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA



Atendendo a recomendação do MPE conforme ofício 381.
Torna público Termo de Doação –Codevasf.

Rua Mato Grosso, nº 51, Bairro Fórum, CEP44.9000-000, Irecê-Bahia
E-mail: cdsterritorio_irece@outlook.com
CNPJ nº 12.265.004/0001-80

Rua Mato Grosso | 51 | Antigo Fórum | Irecê-Ba
consdssustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DBB60C1201EF713D1D32DA0AE0237ED1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0223.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

TERMO DE DOAÇÃO que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF** e o **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS DE IRECÊ**, localizado no Município de Irecê, no estado da Bahia, na forma abaixo:

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974; alterada pelas Leis nºs 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009; 12.196, de 14 de janeiro de 2010; 13.481, de 18 de setembro de 2017; 13.507, de 17 de novembro de 2017; 13.702, de 06 de agosto de 2018; e 14.053, de 08 de setembro de 2020; Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017; de 08 de agosto de 2017; de 23 de março de 2018; e de 19 de abril de 2018; e Ata da Assembleia Geral Ordinária de 18 de abril de 2019; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, doravante denominada **CODEVASF**, na qualidade de **DOADORA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **HARLEY XAVIER NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do CPF/MF nº 542.826.755-00 e do RG nº 03.963.945-23 SSP/BA, domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 156, bairro São João, CEP 47600-000, Bom Jesus da Lapa/BA, com delegação de competência dada através da Decisão nº 1057 datada de 27/07/2016, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ**, com sede na Rua Mato Grosso, nº 51, Centro, Irecê/BA, CEP 44.900-00, inscrita no CNPJ sob **12.265.004/0001-80**, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA**, portador do CPF nº 457.242.375-04 e do RG nº 2784665 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Valdelicio Seixas Cardoso, nº 60, Dario Vilela, Lapão/BA, CEP 44.905-000, doravante denominada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com a autorização expressa na **Resolução Regional nº 282/2024**, do Comitê de Gestão Executiva da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, constante à peça 18 do processo administrativo nº **59520.000545/2024-75-e**, dos arts. 29, inciso XVII, e 49 da Lei nº 13.303/2016, que será regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) Pelo presente instrumento, a DOADORA doa à DONATÁRIA o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, sob responsabilidade da 2ª Superintendência Regional, avaliado(s) no valor total de **R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais)**, conforme a seguir:

- Tombamento nº 333.964-8 - Escavadeira Hidráulica sobre esteiras Liugong CLG922E, chassi nº LGC922EZEPC135097, com valor unitário e total de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais);
- Tombamento nº 333.975-8 - Motoniveladora Liugong CLG4160D, chassi nº CLG4160DVPLO12168, com valor unitário e total de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFETIVA ENTREGA DO (S) BEM (NS)

a) A DOADORA, observados os fins previstos na Lei nº 13.303/2016, repassa, nesta data, o (s) bem (ns) ora doado (s), caracterizado (s) na Cláusula Primeira.

b) A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do (s) bem (ns) doado (s) ou qualquer outra forma de obrigação contratual ou extracontratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à DOADORA:

a) Transferir a posse do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira, no ato de assinatura do presente instrumento, sem que lhe sejam geradas despesas ou custos decorrentes da entrega, declarando a DONATÁRIA tê-lo (s) recebido nas condições

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA:45724237504

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.04.19 09:55:20 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO
:54282675500
Assinado de
forma digital por
HARLEY XAVIER
NASCIMENTO:54
282675500

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0223.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

constantes no Laudo de Avaliação de Bem Passível de Alienação – LAB, integrante do processo administrativo que autorizou a doação.

b) Avaliar, quando entender conveniente e oportuno, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), os resultados sociais alcançados com a doação, mediante levantamento de documentos, informações e/ou emissão de relatórios para comprovação do cumprimento das obrigações ora fixadas.

c) Receber e apurar denúncias sobre a correta aplicação do (s) bem (ns) doado (s), além de adotar medidas administrativas e judiciais a fim de regularizar eventual desvio.

d) Comunicar a presente doação ao Ministério Público Federal, para fins de acompanhamento e fiscalização de sua aplicação;

3.2. Compete à DONATÁRIA:

a) Realizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a transferência e retirada do bem (ns), contado a partir da publicação do termo de doação no Diário Oficial da União – DOU, sob pena de anulação do ato de doação.

b) Realizar, às suas expensas, os serviços indispensáveis ao pleno funcionamento, guarda, conservação e manutenção do (s) bem (ns) doado (s), primando pela observação das boas técnicas de execução e em consonância com as orientações do fabricante.

c) Arcar com todas as despesas inerentes ao (s) bem (ns) doado (s), objeto deste termo, abrangendo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos, licenças, multas e demais ônus pecuniários.

d) Manter preservada a logomarca da Codevasf, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), nos casos em que nesse (s) conste (m) a marca identificadora da Companhia no momento da transferência e/ou retirada.

e) Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste termo, a transferência de propriedade do (s) bem (ns) com registro nos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

f) Manter, no que couber, durante o período de vida útil do (s) bem (ns), registros de prestações de contas anuais do (s) responsável (is) pela guarda, das manutenções realizadas e da identificação dos beneficiários finais atendidos com a doação, informações essas que deverão ser disponibilizadas, quando requeridas, à Codevasf ou a órgãos de controle e fiscalização.

g) Tomar, em caso de furto, roubo, apropriação indébita ou extravio de qualquer tipo, todas as medidas legais necessárias para a recuperação do (s) bem (ns) doado (s) e punição dos responsáveis.

h) Observar que o (s) bem (ns) objeto desta doação não poderá (ao) ser utilizado (s) para outras finalidades senão as de interesse social, sem fins lucrativos, sendo que o descumprimento implicará nas sanções estipuladas neste termo, além das previstas em Lei.

i) Assinar o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf (anexo), através do seu (sua) representante legal, no momento da assinatura deste instrumento, no intuito de afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

i.1) O Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf pode ser visualizado através do seguinte endereço:
(<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Constatado o descumprimento, pela DONATÁRIA, de quaisquer cláusulas e/ou condições do presente termo, a DOADORA a notificará para corrigir as falhas, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias corridos para as correções, o qual poderá, a exclusivo critério da DOADORA, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.04.19 09:56:05 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500
Assinado de forma
digital por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:542
82675500

2

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0223.00/2024

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2º SR - Assessoria Jurídica

a.1) A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará a inexecução total do presente termo, podendo a DOADORA, garantido o contraditório e a ampla defesa, retomar o (s) bem (ns) doado (s).

b) A DONATÁRIA permanecerá suspenso do direito de receber novas doações pela Codevasf enquanto pendente a obrigação de correção das falhas notificadas ou em caso de reversão da doação.

c) A reversão do (s) bem (ns) ora doado (s) ao patrimônio da DOADORA em caso de comprovado descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como em casos de flagrante ofensa aos princípios da Administração Pública, estabelecidos em Lei, ocasião em que a DONATÁRIA se obrigará à devolução de outro de mesma espécie, qualidade e quantidade ou, alternativamente, promover o ressarcimento em valor atualizado à época, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação regente.

c.1) Caso o (s) bem (ns) esteja (m) em condições de desgaste acima das esperadas devido ao tempo de utilização até o início da prática de ato passível à reversão, a DONATÁRIA deverá ressarcir à Codevasf a diferença em valores correspondentes aos vigentes no mercado à época.

d) As sanções administrativas previstas neste instrumento não anulam o direito da Codevasf de acionar, a seu critério, órgãos policiais, correccionais, de controle interno ou externo e o Ministério Público para que apurem eventuais irregularidades cometidas pela DONATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO (S) BEM (NS)

a) É vedada a alienação do (s) bem (ns) sujeito (s) a desgaste (s) ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência, enquanto o (s) mesmo (s) estiver (em) no respectivo prazo de vida útil estabelecido pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1700, de 14 de março de 2017, e suas alterações, ou a que vier a lhe substituir.

a.1) A exceção à vedação ocorrerá nas hipóteses de classificação do (s) bem (ns) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica, que, sendo o caso, a venda ou desfazimento deverá ser aprovada em Assembleia com a presença dos representantes da DONATÁRIA com direito a voto, revertendo o valor auferido à própria DONATÁRIA ou à comunidade na qual estiver inserida.

a.1.2) É vedada a distribuição do valor eventualmente auferido.

a.2) Nos casos em que a DONATÁRIA seja instituição da Administração Pública, a alienação ou desfazimento do (s) bem (ns) classificado (s) como ocioso (s), obsoleto (s), irrecuperável (is) ou de recuperação antieconômica ocorrerá na forma prevista na legislação própria a ela aplicada.

b) O integral cumprimento das obrigações constantes do presente termo, durante o período de vida útil do (s) objeto (s) doado (s), transfere à DONATÁRIA a propriedade definitiva do (s) bem (ns) relacionado (s) na Cláusula Primeira deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) A DOADORA e a DONATÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ou a que vier a lhe substituir.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

a) Este instrumento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.04.19 09:56:35 -03'00'

HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:
54282675500
Assinado de forma
digital por HARLEY
XAVIER
NASCIMENTO:5428
2675500

3

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0223.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

a) A Codevasf providenciará a publicação deste Termo de Doação, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

a) Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Bom Jesus Lapa - BA, de 19 de abril de 2024.

HARLEY XAVIER
NASCIMENTO: 54282675500
Assinado de forma digital por HARLEY XAVIER
NASCIMENTO: 54282675500

HARLEY XAVIER NASCIMENTO
Superintendente Regional
Codevasf / 2ª SR

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA: 45724237504
Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA: 45724237504
Dados: 2024.04.19 09:57:08 -03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: ADNA DA FRANCA SANTOS
CPF nº: gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 19/04/2024 08:11:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME: LUCAS WESLEI AULER RAMOS VELOSO
CPF nº: gov.br
Documento assinado digitalmente
Data: 19/04/2024 08:27:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

2.0223.00/2024



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª SR - Assessoria Jurídica

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: **Termo de Doação nº 2.0223.00/2024**

Finalidade do Instrumento: **Doação de uma Escavadeira Hidráulica e uma Motoniveladora ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS DE IRECÊ, localizada no município de Irecê/BA.**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 12.265.004/0001-80**, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Donatária.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Bom Jesus Lapa - BA, de 19 de abril de 2024.

MARCIO ANTONIO
MESSIAS DA
SILVA:45724237504

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO MESSIAS DA
SILVA:45724237504
Dados: 2024.04.19 09:57:57
-03'00'

MARCIO ANTONIO MESSIAS DA SILVA
Representante Legal da Donatária
CPF nº 457.242.375-04